



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Angical, e a empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilherme Rabello, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Décio Freire Coité Filho**, portador do CPF sob o Nº 052.091.495-36, e da Carteira de Identidade RG nº. 1328923088 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Angical - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00, com sede na Rua José Rocha, nº 235 - Apt. 103 - Centro - Barreiras - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Senhor **Frederico Dilhermano Pinto da Silva**, brasileiro, Casado, portador do CPF/MF nº 037.999.985-43, RG nº 1472434161 SSP/BA e CRC/BA-036809/0-6, residente e domiciliado no Município de Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Contratação Direta via Processo Administrativo Nº 002/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, tombado na CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 74, Inciso III, Alínea "C" da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.2. O ETP, TR - Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

### **CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto, a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria na Execução Contábil, Orçamentária e Operacional na orientação para elaboração dos atos, demonstrativos e todos os documentos pertinentes à execução contábil, bem como orientação nas defesas das

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.  
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

Notificações e Termos de Ocorrências emitidos pela inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e orientação na elaboração de relatórios e estudos técnicos na tomada de decisões, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Angical, estado da Bahia para o exercício de 2025.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se do objeto do presente contrato os serviços adiante elencados, ficando acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade pela sua execução.

- 2.1. *Elaboração de Folha de pagamento de servidores público e Agente Políticos da Contratante;*
- 2.2. *Elaboração e Transmissão de GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social;*
- 2.3. *Elaboração Guia de Recolhimento de Previdência Social dos valores devidos pelo Município;*
- 2.4. *Elaboração e Transmissão da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;*
- 2.5. *Elaboração e Transmissão da DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;*
- 2.6. *Autorização ou realização de quaisquer pagamentos referentes a tributos e encargos Sociais;*
- 2.7. *Repasse a Previdência Social de Contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e na forma legal;*
- 2.8. *Lançamento mensal nos títulos próprios da contabilidade da Câmara das quantias descontadas dos segurados ou das devidas pela Contratante ou pelo Prestador de Serviços;*

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES:**

3.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.2. São Obrigações das partes:

#### **Da Contratante:**

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Quarta**;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Da Contratada:**

- a) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- b) Cumprir com todos os serviços constantes na Proposta de Preços apresentada;
- c) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- d) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.
- f) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- i) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. Atribui-se para este contrato a importância total de R\$ 122.200,00 (Cento e vinte e dois mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de 9.400,00 + 01 (uma) parcela anual de 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais) a título de Prestação de Contas Anual conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	Período	VL Mensal.	VL.Total
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria na Execução Contábil, Orçamentária e Operacional na orientação para elaboração dos atos, demonstrativos e todos os documentos pertinentes à execução contábil, bem como orientação nas defesas das Notificações e Termos de Ocorrências emitidos pela inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e orientação na elaboração de relatórios e estudos técnicos na tomada de decisões, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Angical, estado da Bahia para o exercício de 2025.	13 parcelas	9.400,00	122.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado, a partir da entrega da nota fiscal e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor é composto por um percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

4.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:13  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d855b622-6644-4730-8195-a7036561b70d

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante emissão de NF – Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA DE ANGICAL/BAHIA, CNPJ nº 16.446.882/0001-53, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Segundo** – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

**Parágrafo Segundo** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE: 1.500.0000	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001		Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- Diagnóstico administrativo e financeiro situacional para desenvolvimento de programa administrativo, fluxograma, implantação de rotinas e propostas de soluções em gestão pública, em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBCASP;
- Treinamento, aperfeiçoamento e capacitação do pessoal de apoio administrativo e operacional com foco na produtividade e desempenho;
- Acompanhamento presencial (in loco) das atividades contábeis, administrativas, orçamentárias, financeiras e operacionais com a entrega de soluções imediatas (on time);

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

- d) Assessoria e acompanhamento de todos os registros contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor público – NBCASP e a Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Emissão e conferência dos relatórios gerenciais e toda documentação que compreende as prestações de contas mensais e anuais em atendimento às normas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia-TCM;
- f) Transmissão e envio das prestações de contas eletrônicas mensais e anuais para o TCM/BA através da ferramenta eletrônica denominada e-TCM;
- g) Controle e acompanhamento das aberturas de créditos adicionais, autorizados pela Lei Orçamentária Anual;
- h) Atendimento às respostas das notificações mensais e anuais emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia-TCM e na defesa dos interesses da contratante;
- i) Elaboração e publicação legal do RGF-Relatório de Gestão Fiscal, para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF-101/2000 com análise de cumprimento dos índices fiscais e gastos com pessoal;
- j) Alimentação e acompanhamento do SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, ferramenta destinada ao recebimento e consolidação de informações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- k) Emissão de relatórios gerenciais e pareceres técnicos para tomada de decisão;
- l) Assessoria às comissões quando em análise de projetos relativos à demandas orçamentárias e contábeis;

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jerffeson Rodrigues dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 002/2025.
- 8.2. **PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

- 9.1. O preço inicialmente contratado poderá ser Reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:**

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:13  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validarDoc>; sem o Código do documento: d854bc22-6644-4730-8195-a7036561b70d

10.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser Prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 16.446.882/0001-53

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quinta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE** – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:**


14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

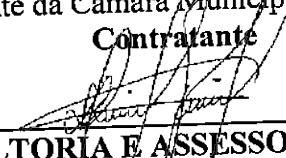
As partes elegem o Foro da Comarca de Angical – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Angical – Bahia, 06 de janeiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

**Décio Freire Coité Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Angical  
Contratante

  
CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI

**Frederico Dilhermano Pinto da Silva**  
Sócio Administrador  
Contratada

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.  
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**




Processo: 16130e25 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 01/03/2025 06:49:13  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d855b6e2-6644-4730-8195-a7036561b70d

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

  
0686428580

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.  
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.